

V — Emissão de documentos

1 — Licença de aprendizagem de ciclomotor ou motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ — 1000\$.

2 — Licença de aprendizagem de outras espécies de veículos — 2000\$.

3 — Carta de condução (incluindo por troca de idêntico título militar ou estrangeiro ou por apresentação de documento que confira direito àquela emissão) — 4000\$.

4 — Licença de instrutor, de subdirector ou director de escola de condução, credencial de examinador de condução ou de inspector de veículos — 3000\$.

5 — Certificado de dispensa do uso de cinto de segurança — 3000\$.

6 — Certificados TIR, ADR ou RPE — 3000\$.

7 — Certificado COP — 3000\$.

8 — Licença para transporte de doentes — 10 000\$.

VI — Diversos

1 — Certidão de relatório de peritos quando requerida por entidade diferente da que solicitou o parecer técnico — 5000\$.

2 — Outras certidões, por lauda — 1000\$.

3 — Apreensão de documentos, por solicitação particular, para regularização — 5000\$.

4 — Duplicado de documento a que não corresponda taxa especial — 4000\$.

5 — Substituição de documento:

- a) Por motivo de averbamento ou alteração dos elementos dele constantes (excepto por mudança de residência) — 4000\$;
- b) Por revalidação do título de condução (excepto na situação da alínea seguinte) — 4000\$;
- c) Por revalidação do título de condução por atingir 70 anos ou idade superior — 2000\$.

6 — Revalidação ou averbamento em documento, sem substituição — 1000\$.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA CULTURA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 406/2000

de 17 de Julho

O Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro, aprovou a lei orgânica do Instituto do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia (ICAM), tornando-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal com vista à operacionalidade dos respectivos serviços.

Assim, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja aprovado o quadro de pessoal do Instituto do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Em 14 de Junho de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Quadro de pessoal do Instituto do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Presidente Vice-presidente Director de serviços Chefe de divisão	1 2 3 5
Técnico superior	Consultadoria jurídica	—	Consultor jurídico	2	Assessor principal Assessor	3
				1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Organização, gestão e planeamento; relações internacionais; apoio ao desenvolvimento de actividades no âmbito do cinema, áudio-visual e <i>multimedia</i> .		Técnico superior	2	Assessor principal Assessor	10
				1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) 20
Informático	Informática	—	Técnico superior de informática.	2	Assessor informático principal. Assessor informático	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informático	Informática	—	Técnico superior de informática.	1	Técnico superior informático principal. Técnico superior informático de 1.ª classe. Técnico superior informático de 2.ª classe.	2
			Operador de sistema ...	—	Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe. Operador de sistema de 2.ª classe.	1
Técnico	Organização, gestão e planeamento; produção, divulgação e exibição da actividade cinematográfica, áudio-visual e <i>multimedia</i> ; relações públicas e documentação.	—	Técnico	—	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(b) 5
	Planeamento e estatística	—	Técnico (c)	—	Técnico especialista principal	(c) 1
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	—	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Manuseamento de meios áudio-visuais e <i>multimedia</i> , organização e planeamento; divulgação, produção e exibição no âmbito do cinema, do áudio-visual e do <i>multimedia</i> ; relações públicas e secretariado.	—	Técnico-profissional ...	—	Coordenador	1
					Técnico profissional especialista principal.	4
					Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	4 4 5 5
	Cinematografia	—	Assistente técnico	—	Assistente técnico principal	(c) 2
Administrativo	Coordenação da área de actividade administrativa.	—	—	—	Chefe de secção	(d) 2
	Tesouraria		Tesoureiro	—	Tesoureiro	2
	Administração de pessoal, contabilidade, património, economato, expediente e dactilografia.		Assistente administrativo.	—	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	5 5 5
Operário qualificado	Manutenção e manuseamento de máquinas de projecção e visionamento de cinema e vídeo.	2	Projeccionista	—	Operário principal Operário	1
	Manutenção e conservação de material de cinema áudio-visual e <i>multimedia</i> .		Revisor de filmes	—	Operário principal Operário	1
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	2	Motorista de ligeiros.	—	Motorista de ligeiros	4

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência, serviços gerais.	—	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	3
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.		Telefonista	—	Telefonista	2

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem, criados, respectivamente, dois lugares pela Portaria n.º 295/87, de 10 de Abril, e um lugar nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 370-A/91, de 29 de Abril.

(c) Lugares, carreiras e categorias a extinguir quando vagarem e a ser remuneradas de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 407/2000

de 17 de Julho

A Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto, que definiu as actividades industriais sujeitas a licenciamento e a classe do estabelecimento industrial correspondente à actividade nele exercida, bem como a entidade coordenadora do respectivo processo de licenciamento industrial, incluiu, entre essas actividades, a produção do azeite.

Verifica-se, no entanto, face à evolução tecnológica registada nos últimos anos no processo de extracção de azeite, nomeadamente ao nível de pequenas unidades, que a actual classificação dos lugares para efeito de licenciamento industrial, em classes B e C, se encontra desajustada, pelo que importa proceder a algumas alterações.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja aprovada a tabela anexa à presente portaria, relativa à classificação das actividades industriais para efeito de licenciamento industrial, que dela faz parte integrante.

Em 27 de Junho de 2000.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar.

ANEXO

Tabela de classificação de actividades industriais

[alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto]

CAE (rev. 2)	Designação de actividade	Classe	Entidade coordenadora
154121	Produção de azeite maior ou igual a 20 t/campanha.	C	DRA
	Produção de azeite menor que 20 t/campanha.	D	DRA

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 408/2000

de 17 de Julho

Considerando o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Ouvida a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Educação, prorrogar para o ingresso no ano lectivo de 2000-2001 a aplicação do Regulamento do Concurso Local para Ingresso no Curso de Cozinha e Produção Alimentar ministrado na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aprovado pela Portaria n.º 643/99, de 12 de Agosto.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 19 de Junho de 2000. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Junho de 2000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 409/2000

de 17 de Julho

O Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, aprova o estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, cometendo-lhe novas e acrescidas atribuições em importantes matérias, designadamente a gestão directa de todo o processo de cobrança contributiva e de gestão da dívida à segurança social. Esta transformação surgiu como resposta a uma imperiosa necessidade de agir de uma forma integrada e com mais celeridade e eficácia num domínio estratégico da gestão de todo o sistema de segurança social, vital à reforma desse sistema.

À atribuição ao Instituto de funções de controlo estratégico, de carácter horizontal, no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho, vieram a acrescer as funções